Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1738/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4936/2015
PROTOCOLO	**:** 1572367
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDEN. DE DESPESAS	**:** DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR	**:** EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2015
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** OFÉLIA ROMEIRO MIRANDA
PROCED. LICITATÓRIO	**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ÁREA EDIFICADA DE 157,00M²
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 7.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n.º 066/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Ofélia Romeiro Miranda***, objetivando a locação de um imóvel com área edificada de 157,00m², com valor contratual no montante de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Vale ressaltar que a dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n.º 066/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS – 9388/2015 (pp. 16/18).

Neste momento, serão analisados os Termos Aditivos n.º 01, 02, 03 e 04.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 25647/2016 (pp. 26/31), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 01º ao 04º Termos Aditivos.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR – 23694/2016, que se

manifestou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** das alterações contratuais em apreço.

É o Relatório.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos n.º 01, 02, 03 E 04 (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	14.12.2012	28.12.2012	14.01.2015	+ 12 meses	**31.12.2013**	159
2° T. Aditivo	13.12.2013	24.12.2013	14.01.2015	+ 12 meses	**31.12.2014**	169
3° T. Aditivo	17.12.2014	18.12.2014	14.01.2015	+ 12 meses	**31.12.2015**	184
4° T. Aditivo	14.12.2015	13.01.2016	14.01.2015	+ 12 meses	**31.12.2016**	218

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	14.12.2012	28.12.2012	14.01.2015	8.400,00	**15.400,00**	159
2° T. Aditivo	13.12.2013	24.12.2013	14.01.2015	9.000,00	**24.400,00**	169
3° T. Aditivo	17.12.2014	18.12.2014	14.01.2015	9.600,00	**34.000,00**	184
4° T. Aditivo	14.12.2015	13.01.2016	12.02.2016	10.620,00	**44.620,00**	218

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto aos Termos Aditivos, em declará-los regula-

res e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Pela ***regularidade*** dos Termos Aditivos de n.º 01, 02, 03 e 04 ao Contrato Administrativo n.º 066/2015 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

R E L A T O R A

Net